

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Lei nº 4.306, de 27 de agosto de 2021.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Altera os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do município de Santa Luzia e dá outras providências."

Art. 1º. Altera os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º:.....

- I-
- II - o número do protocolo emitido, como forma exclusiva de identificação do paciente;
- III - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- IV - a colocação na fila da lista de espera, na área médica que o paciente será atendido;
- V - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;
- VI - a relação de pacientes já atendidos, com identificação por meio do número de protocolo.

....."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Câmara Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 27/08/2021
TIRADO EM

Sector de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG. nº 246/2021

Santa Luzia-MG, 18 de Agosto de 2021.

Assunto: Veto Rejeitado.

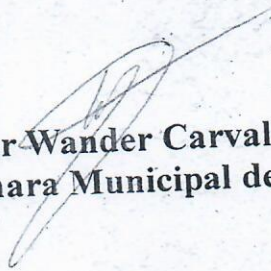
Exmo. Sr. Prefeito,

CÓPIA

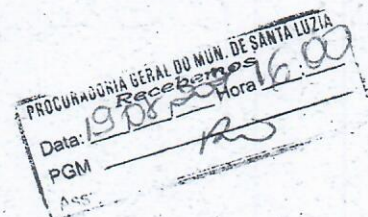
Considerando que a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **rejeitou o veto total** constante da Mensagem de Veto nº 081/2021 que **Veta integral à Proposição de Lei nº 116/2021** que **“Altera os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art.2º da Lei nº 4.089, de 25 de junho de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do município de Santa Luzia e dá outras providências”**, sirvo-me deste para comunicá-los e requerer o número de Lei para a devida promulgação da lei conforme dispõe a Lei Orgânica. Segue anexo Proposição nº 116/2021, anteriormente enviada.

Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

Atenciosamente,


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Ofício CMSG nº 168/2021

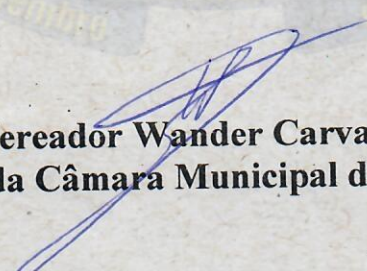
Santa Luzia-MG, 08 de Junho de 2021.

Assunto: Promulgação da Lei.

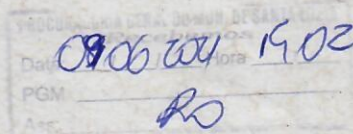
Exmo. Sr. Prefeito,

1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 116/2021 que *Altera os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do município de Santa Luzia e dá outras providências.”* De autoria do Vereador Ilacir Bicalho.

2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 116, de 08 de Junho de 2021.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Altera os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do município de Santa Luzia e dá outras providências.”

Art. 1º. Altera os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....
.....

- I-
- II – o número do protocolo emitido, como forma exclusiva de identificação do paciente;
- III – a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- IV – a colocação na fila da lista de espera, na área médica que o paciente será atendido;
- V – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;
- VI – a relação de pacientes já atendidos, com identificação por meio do número de protocolo.
-”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER Nº 119/2021

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Saúde e Ação Social; e Administração Pública, analisaram o **Projeto de Lei nº 091/2021** que *Altera os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do município de Santa Luzia e dá outras providências.”* De autoria do Vereador Ilacir Bicalho.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para os representantes do autor ou o autor do Projeto que manifestou e solicitou a colaboração dos nobres pares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o suplente de relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que discorreu sobre o projeto em tela fazendo a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela Constitucionalidade e Legalidade, bem como o devido prosseguimento do referido Projeto.

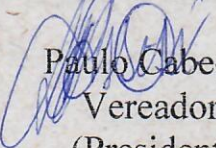
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de mérito Competentes, que discorreram sobre o projeto e manifestaram seus votos favoráveis ao Projeto de Lei 091/2021, seguindo o relatório.

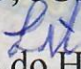
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

VOTO: Assim, diante do exposto, segue o **Projeto de Lei nº 091/2021** para o Plenário para Discussão e Votação.

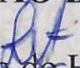
Este é o parecer,
Sala das Sessões, 31 de maio de 2021.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

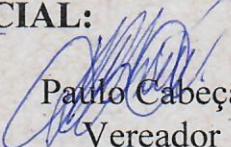

Paulo Cabeção
Vereador
(Presidente)


Luíza do Hospital
Vereador
(Relator)


COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:

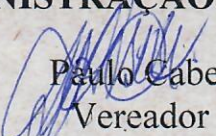

Luíza do Hospital
Vereador
(Presidente)

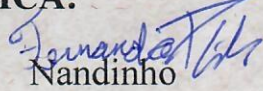

Waguinho
Vereador
(Vice-Presidente)


Paulo Cabeção
Vereador
(Suplente Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Cristiano Matos
Vereador
(Suplente Presidente)


Paulo Cabeção
Vereador
(Vice-Presidente)


Nandinho
Vereador
(Suplente Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 091/2021

Ementa: Altera os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do município de Santa Luzia e dá outras providências.”

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do vereador Ilacir Bicalho, que tem por finalidade alterar os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019.

O presente projeto de lei visa oferecer mais integridade detalhes, informações dos dados pessoais do paciente, de maneira a dar transparência aos atos praticados.

B – Da Legalidade e Competência

O direito do usuário do SUS à informação é uma decorrência do direito constitucional à informação previsto no **inciso XXXIII, do art.5º, inciso II, do § 3º, art. 37 e no §2º, do art.216, todos da Constituição Federal.** Tal direito é ainda regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe, em seu art.31, *que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.*

O direito a informação do usuário do SUS, também, é reconhecido na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde - conforme se observa em seu art. 7º, do qual destacam-se os seguintes trechos:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, a Lei Orgânica do SUS é clara ao prescrever entre os princípios do SUS a obrigatoriedade de divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelo usuário.

Nesse contexto, o projeto apresentado vai de encontro a Lei Orgânica da Saúde, atendendo assim aos pressupostos de legalidade, admissibilidade e iniciativa.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 91 de 2021, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Santa Luzia- MG, 31 de maio de 2021

LUIZA DO HOSPITAL

Relator da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Vinicius Barbosa

De: Vinicius Barbosa <vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de maio de 2021 18:07
Para: 'André Luiz Leite Nunes'; 'cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'Ernane Guimarães dos Santos'; 'Glayson Johnny Gonçalves Coelho'; 'Vereador Henry Santos'; 'Ilacir Bicalho de Barros'; 'Vereador Ivo Da Costa Melo'; 'Junio Vidal Maia'; 'Wellerson Lucio Maciel'; 'Vanderlei Gonçalves Coelho'; 'Luiza Maria Ferreira Pinto'; 'Fernando Pereira da Silva'; 'Paulo Henrique Paulino e Silva'; 'Paulo Henrique de Assis'; 'Paulo Adenizete Dis'; 'Wagner de Andrade Pereira'; 'Wander Rosa de Carvalho Júnior'; 'Paulo Paulino e Silva'; 'paulohpes@gmail.com'
Cc: rosepessoa.procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br
Assunto: PL 086, PL 088, PL 089, PL 090, PL 091, APL 037 e MV 053/2021
Anexos: MSG 053_21.pdf; PL 086_21.pdf; PL 088_21.pdf; PL 089_21.pdf; PL 090_21.pdf; PL 091_21.pdf; APL 037_21.pdf; image003.jpg



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG

Rua Direita, 750 Centro - CEP 33030-000,
Santa Luzia - MG
Telefone: (31)3641-7422
E-mail: ouvidoria@cmsantaluzia.mg.gov.br

Vinicius Barbosa – Assistente do Secretário Geral
Tel.: 3641-4527 / vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 091 , 18 de maio de 2021.

“Altera os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do município de Santa Luzia e dá outras providências.”

Art. 1. Altera os incisos II e III e acrescenta os incisos IV, V, VI ao art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.
.....
.....



I-

II – o número do protocolo emitido, como forma exclusiva de identificação do paciente;

III – a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

IV – a colocação na fila da lista de espera, na área médica que o paciente será atendido;

V – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

VI – a relação de pacientes já atendidos, com identificação por meio do número de protocolo.

JUSTIFICATIVA

As alterações que se pretende implementar ao **art. 2º da Lei nº 4.089, de 25 de Junho de 2019**, visa oferecer mais integridade,



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310037003500380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

detalhes, informações dos dados pessoais do paciente, de maneira a dar transparência aos atos praticados.

Santa Luzia-MG, 18 de maio de 2021.



Vereador Ilacir Bicalho

VEREADOR
**ILACIR
BICALHO**



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310037003500380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.